



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls 136
2/Paraná

**TERMO DE CONTRATO Nº 14 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA
DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
PARA O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO-COREN**

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, CPF nº 483.442.493-68, R.G. n.º181867420010. SSP/MA e por sua Tesoureira Sra. KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF nº 004.719.233-03, R.G. n.º 156122520004. SSP/MA e do outro lado a DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA com sede à Rua Epaminondas Gracindo, n.º 257, Pajuçara, CEP n.º57.030-103 , Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.636.034/0001-51, Inscrição Estadual n.º 24.079.016-2, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Enaldo Fonseca Sarmento, inscrito no CPF n.º 002.819.054-87 portador do RG. n.º 108.528/SSP-AL, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2016, decorrente do Processo Administrativo Coren nº. 05/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para Emissão, Alteração e Cancelamento de **passagens aéreas nacionais** por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – COREN-MA

1.2. A solicitação das passagens será feita mediante requisição escrita e devidamente assinada por um colaborador autorizado pelo Gabinete da CONTRATANTE, constando o destino, nome do favorecido, data e horário da viagem. Os bilhetes deverão ser emitidos obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem e informando a funcional programática para faturamento.

1.3 As passagens aéreas poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE por e-mail ou ainda por telefone, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior. No entanto, o formulário de requisição terá que ser enviado a posteriori.

1.4 A impossibilidade de atendimento das solicitações nas datas e horários solicitados deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para que seja feita nova programação de viagem.



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls 137
afavó

1.5 As solicitações de passagens, via de regra, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender a solicitação.

1.6 A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE as menores tarifas, inclusive as tarifas promocionais disponibilizadas pelas companhias aéreas. A não observância deste item poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, inclusive com a rescisão do contrato.

1.7 A CONTRATADA providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a CONTRATANTE deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor da CONTRATANTE.

1.8 As passagens deverão ser emitidas através de E-Ticket e enviadas por e-mail ao interessado, onde deverão constar todas as informações, tais como preço, valor da taxa de embarque, companhia aérea, nº do voo, itinerário, horários de saída e chegada, escalas, conexões,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2.2 O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor da Taxa de Agenciamento de Passagens Aérea é de R\$ 0,01(um centavo) inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 105.090,54 (cento e cinco mil noventa reais e cinquenta e quatro centavos) incluindo, valores de tarifa e taxas de agenciamento;

3.2.1 A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls. 138
Pauca

prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.3.3.90.33.009- Passagens Diversas

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

5.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

5.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

5.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

5.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

5.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

5.1.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls. 139
Espalco

contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

5.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

5.1.13. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.1.4. Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.8. Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do órgão ou entidade, no Brasil;

6.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.10. Enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

6.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

6.1.12. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

6.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

6.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

6.1.15. Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas nacionais, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;

6.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls. 120
SP/100

6.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.1.19. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

6.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.1.28. Propiciar atendimento diário, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, alteração ou cancelamento, inclusive em dias não úteis;

6.1.29. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens juntamente com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls. 141
Espaço

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

8.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo Gabinete, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

fls. 142
3/4/16

terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Antônia Justina Pereira

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

Kelly Márcia Nogueira do Santos Dias

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

[Assinatura]

DIRETOR

DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
DIRETOR

São Luís, 15 de Abril de 2016.

Testemunhas:

Fernanda Karine O. Paiva

Nome

Nome

CPF: 013.795.763-77

[Assinatura]

Nome

CPF: 075291473-15